

JUSTIFICATIVA Nº 001/2019 DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no Art. 30, inciso I e Decreto Estadual nº 17.091/2016, publica Ato de Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia Ives Roussan - CEDECA, para a execução do projeto "Plantão Integrado no Carnaval 2019", visando a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou violação de direitos e cometimento de atos infracionais, durante o período de Carnaval 2019, no município de Salvador.

De acordo com o estabelecido no art. 30, Inciso I, da Lei nº 13.204/2015: " A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público":

 I – No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

A justificativa para esta proposta de Dispensa, fundamenta-se no Inciso I do referido artigo, tendo em vista à imprescindibilidade da prestação de serviços consistente no atendimento às vítimas de abuso e exploração sexual que se encontram fragilizadas e suas famílias, consideradas as piores formas de violência cometida contra crianças e adolescentes para as quais a Legislação exige proteção integral.

O atendimento prestado pelo **CEDECA** estende-se também as famílias das vítimas de homicídios e outras formas de violência das comunidades de Salvador, possibilitando às crianças, adolescentes e famílias condições para o seu desenvolvimento pessoal e social, a partir do atendimento jurídico e, especialmente, do atendimento psicossocial.

A metodologia de trabalho está voltada para atuação em rede frente aos cenários de violações de direitos das crianças e adolescentes;

A A

A escolha do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan-BA -

CEDECA/BA dá-se:

a) em função da sua expertise reconhecida no campo da proteção das violações dos direitos

das crianças e adolescentes, sendo pioneira no atendimento jurídico e psicossocial às vítimas

de violência sexual, na cidade do Salvador;

b) pela execução do projeto em pauta acumulando e consolidando experiência na execução da

metodologia, demonstrando, assim, capacidade técnica e operacional compatíveis com o

objeto da Parceria;

c) por sua competência técnico-política comprovada para desenvolver intervenções baseadas

na cooperação, na articulação intersetorial, interinstitucional no campo dos direitos humanos

das crianças e adolescentes.

Publique-se no site oficial desta Secretaria este extrato de justificativa e no DOE o resumo da

Dispensa de Chamamento Público, abrindo-se a possibilidade de que, no prazo de cinco dias

quem, querendo, apresente impugnação a esta justificativa, nos termos do art. 32 § 2º e 3º da

Lei nº 13.019/2014.

Salvador, 25 de fevereiro de 2019

PAULO CEZAR CERQUEIRA LISBOA Secretário Interino da SJDHDS